



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília**  
Campus Estrutural

Ofício 2/2026 - CDAC/DRAP/DGES/RIFB/IFBRASILIA

Brasília, 29 de janeiro de 2026.

À CDAC

**Assunto: Análise das propostas referentes ao Pregão 90104/2025.**

Parecer das propostas do pregão supramencionado. Esta coordenação emite o parecer abaixo:

Item	Fornecedor	Resultado da análise
1	PENTAGONO EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL COMERCIO ATACADISTA LTDA - CNPJ: 12.450.604/0001-19	Aceito
2	GLORIA LISBOA ALVES - CNPJ: 42.936.619/0001-52	Aceito
3	TRIUNFAL MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA - CNPJ: 48.754.707/0001-10	Não Aceito
4	RCCS LICITACOES - CNPJ: 36.336.388/0001-43	Aceito
5	B. RABELO DE CARVALHO LTDA - 58.343.942/0001-52	Aceito
6	RENATA BATISTA DA SILVA - CNPJ: 59.918.208/0001-37	Aceito
7	LICERI COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA - CNPJ: 26.950.671/0001-07	Aceito
8	COMERCIAL EJM MEDSERVICE LTDA - CNPJ: 13.395.341/0001-55	Aceito
9	JACKELINE DA SILVA SANTANA - CNPJ: 51.823.588/0001-14	Aceito
10	MARCELA DA SILVA LOUREIRO - CNPJ: 58.477.958/0001-58	Aceito
11	ABEX SUPPLY IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - CNPJ 59.527.697/0001-04	Aceito

Justificativa para não aceitação da proposta da empresa TRIUNFAL MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA - CNPJ: 48.754.707/0001-10, consta o impedimento de licitar com a Administração Pública Federal, conforme Lei 14.133/2021, art. 156, inc. III, com o prazo vigente até a data 14/02/2026. Órgão Sancionador 153052 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS-UF/GO. Art. 156, § 4º "A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art.

155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos."

Sobre a qualificação econômico-financeira das empresas informa-se que elas atendem as prerrogativas necessárias para usufruir o que dispõe o art. 3º do Decreto Federal nº 8.538/2015, bem como o exposto no item 3.8 e 9.1.1 do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90104/2025. Assim como, em consideração a Lei 14.133/2021, Art. 70, inc III.

"Art. 3º Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social."

"3.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

"9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe."

"Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser: III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)."

Sobre a Qualificação Técnica o item 6, Estudo Técnico Preliminar - ETP "Exigências de Habilitação: Será exigida apenas do licitante vencedor. Será utilizado como critério de habilitação a consulta ao cadastro do SICAF, nos documentos por ele abrangido. Considerando os valores e as características dos objetos desta licitação, não haverá exigências de qualificação técnica e econômico-financeira.

Esta equipe de planejamento informa que não há necessidade de solicitar amostras. Diante do exposto, encaminho o presente parecer para CDAC para conhecimento e demais providências.

Equipe de Planejamento:

(documento assinado eletronicamente)  
JULLIANA ALMEIDA CAVALCANTI FIALHO  
Equipe de Planejamento da Contratação  
Campus Estrutural

(documento assinado eletronicamente)  
QUEZIA DE OLIVEIRA DA SILVA  
Equipe de Planejamento da Contratação  
Campus Estrutural

Documento assinado eletronicamente por:

- **Quezia de Oliveira Sousa da Silva, AUX EM ADMINISTRACAO**, em 29/01/2026 13:58:26.
- **Julliana Almeida Cavalcanti Fialho, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em 29/01/2026 14:19:40.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 28/01/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 673706  
Código de Autenticação: 950f54fd4c



